



PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

VETO TOTAL n.º 005/2025

Processo nº 1581/2025

Autoria: Prefeito Rodrigo Borges

Ementa: Veto total do Projeto de Lei n.º. 077/2025, de autoria do Conspícuo VEREADOR IZAC QUEIROZ DE JESUS, constante do caderno processual administrativo n.º. 12.693/2025.

I. RELATÓRIO:

O Veto nº 005/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 21 de maio de 2025, sob o Processo Legislativo nº 1581/2025. O veto se refere ao Projeto de Lei nº 077/2025, de iniciativa do Vereador Izac Queiroz de Jesus, cujo conteúdo não foi reproduzido integralmente no expediente encaminhado, mas cujo objeto foi alvo de análise por parte do setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Guarapari.

O expediente do veto chegou acompanhado da Mensagem nº 033/2025, por meio da qual o Prefeito Municipal comunicou a rejeição integral ao projeto de lei aprovado em plenário. O texto da mensagem aponta que a decisão do veto se fundamenta em parecer técnico emitido pelo setor de Cadastro, o qual teria identificado óbices materiais à sanção da norma.

O veto foi lido e protocolado em plenário na 20ª Sessão Ordinária de 2025, tendo sido formalmente encaminhado à Comissão de Redação e Justiça para manifestação sobre sua admissibilidade e fundamentos, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari.

A justificativa anexa à mensagem de veto esclarece que a iniciativa legislativa não observou aspectos imprescindíveis para sua efetivação, como a regularização da via pública mencionada no projeto e sua correspondente inscrição no cadastro oficial da municipalidade. Esses fatores inviabilizariam a execução prática do conteúdo normativo aprovado.

Finalizada a fase de distribuição, esta Comissão procede à análise do veto com base nos fundamentos jurídicos e administrativos apresentados, com o objetivo de emitir parecer técnico quanto à sua manutenção ou rejeição.

II. VOTO DA RELATORA:

A análise do Veto nº 005/2025 revela-se necessária à luz da competência atribuída a esta Comissão para zelar pela constitucionalidade, legalidade e adequação





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

técnica das proposições legislativas. Ainda que a Câmara Municipal possua prerrogativa para legislar sobre a denominação de logradouros públicos, tal competência deve ser exercida em harmonia com a realidade cadastral e territorial do Município.

O veto encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal apresenta motivação clara e objetiva: a via objeto da denominação proposta no Projeto de Lei nº 077/2025 não possui regularização junto ao Cadastro Imobiliário da Prefeitura, o que inviabiliza, do ponto de vista técnico e administrativo, sua oficialização por meio de ato legislativo.

É importante ressaltar que o procedimento de denominação de logradouros exige, como condição preliminar, a identificação e oficialização do espaço físico a ser nomeado. Ausente essa providência técnica, qualquer tentativa de atribuição nominal torna-se inócua, não sendo possível sua inserção em sistemas de geolocalização, endereçamento postal ou base de dados oficiais da Administração.

A manutenção do veto, neste contexto, não deve ser compreendida como recusa à iniciativa do parlamentar ou ao mérito da homenagem eventualmente contida no projeto, mas sim como um ato de prudência administrativa, que visa assegurar que os atos normativos produzidos pelo Legislativo tenham aplicabilidade imediata e respaldo na realidade fática.

Não se trata de juízo político, mas de constatação jurídica e técnica: legislar sobre espaços urbanos pressupõe a existência formal desses espaços nos cadastros públicos. A ausência de registro formal da via compromete a eficácia do projeto de lei e pode causar efeitos jurídicos contraditórios ou inaplicáveis.

Além disso, a atuação coordenada entre Legislativo e Executivo demanda que haja sintonia entre os atos legislativos e os registros técnicos administrativos. Quando o Legislativo delibera sobre matéria que depende de atualização técnica do Executivo, sem que essa atualização tenha ocorrido, rompe-se a lógica da coerência institucional.

É legítimo que a Câmara delibere sobre homenagens e atribuições nominais a bens públicos. Contudo, o momento adequado para tanto é aquele em que a via, imóvel ou espaço a ser nomeado esteja oficialmente instituído e registrado, a fim de que a norma produza efeitos imediatos e válidos.

A apresentação do veto dentro do prazo legal, com fundamentação adequada e acompanhada de manifestação técnica, evidencia o respeito ao devido processo legislativo e reforça o compromisso com a boa técnica normativa e com a responsabilidade administrativa.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Dessa maneira, por se tratar de medida que visa preservar a coerência entre os registros da Administração e os atos legislativos, e diante da ausência de regularização formal do objeto do projeto de lei, esta relatoria manifesta-se **favoravelmente à manutenção integral do Veto nº 005/2025**, reconhecendo a impossibilidade de sanção da norma nas condições em que foi aprovada.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, com os votos favoráveis da Presidente Vereadora Rosana Pinheiro e da Relatora Vereadora Kamilla Rocha, **emite parecer favorável à manutenção integral do Veto nº 005/2025**. Registra-se que o Membro Vereador Anselmo Bigossi não participou da reunião deliberativa.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

